LEI Nº. 1608
DE 05 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, ÓRGÃOS E ENTIDADES ADMINISTRADAS PELO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DE LEI FEDERAL N.º 11.340, DE 7.8.16 - LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de junho de 2019, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria da nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, Câmara Municipal, órgãos e entidades administradas pelo Município de Ilha Comprida SP, de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, nos termos de Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2016 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único - A vedação de nomeação constante no caput é efetiva 5 (cinco) anos, a contar da condenação em decisão transitada em julgado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 05 DE JUNHO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br